



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº PL-517 de 20 19 / 09 / 10 / 19 (a) Ugo Pozo

Ugo Pozo
RF 11.299

RF

A Comissão de	<u>EDC</u>
Em	<u>10/10/2019</u>
Ugo Pozo	<u>[Signature]</u>
RF 11.299	

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 10/10/19 às 18h
[Signature] RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora

Suplicy

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16 / 10 / 19
[Signature]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 da Lei 1.363/1992.

14/11/19

14/11/19

Seguir(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) com nº..... 07
folha(s) para informação sob nº
Em 14/11/19
Camila B. Breitenvieser
RP.: 11.387



Folha nº 07 do
Processo nº 01-517/2019
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.007 - IGP-12

PARECER Nº 2157/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/2019.

O referido Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Giannazi, altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Gaita de Boca e do Gaistista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu **parecer de Legalidade, na forma de Substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa, bem como ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes.

A referida propositura dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, constituindo o Calendário Oficial do Município. Fica assim instituído que, anualmente, no dia 23 de agosto haja a celebração do instrumento musical "gaita de boca" e de seus praticantes.

De acordo com o autor, a data supramencionada foi escolhida em virtude do falecimento de um dos maiores gaististas do Brasil: Eduardo Nadruz.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/11/19

ELISEU GABRIEL
Presidente

BETO DO SOCIAL

EDUARDO MATARAZZO SUPLCY
Relator

JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLI